TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

RESOLUÇÃO N.º 17.278

Institui a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando sua missão constitucional e inspectiva como órgão de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos recursos do Estado.

Considerando a sua função de orientação técnica aos agentes públicos em busca de prevenir condutas lesivas ao patrimônio público.

Considerando suas atribuições de orientação pedagógica e de interpretação legislativa, mediante palestras e cursos sistematizados.

Considerando que a instituição da Escola de Contas do Tribunal de Contas contribuirá de forma efetiva, eficaz e eficiente na prestação de serviços de relevância à sociedade, em busca da plena cidadania.

Considerando que a Escola de Contas permitirá uma ação de orientação permanente aos agentes públicos e aos cidadãos em geral, em busca da aplicação dos recursos públicos em benefício da cidadania,

Considerando que a Escola de Contas do Tribunal de Contas contribuirá para a implementação do sistema de controle interno dos Poderes do Estado.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica instituída a Escola de Contas do Tribunal de Contas, que será administrada pelo Tribunal de Contas e sua organização, funcionamento e atribuições serão disciplinados pelo Plenário.

Art. 2º A Escola de Contas do Tribunal de Contas se destina a promover cursos, seminários, congressos, simpósios, eventos, estudos e atividades similares, objetivando a capacitação, a qualificação, o aperfeiçoamento, o treinamento, a especialização dos serviços da Corte de Contas, dos agentes públicos e dos servidores de instituições públicas e privadas.

Art. 3º A Escola de Contas do Tribunal de Contas poderá celebrar convênio com a administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais.

Art. 4º A Escola de Contas do Tribunal de Contas terá um Diretor Geral, um Diretor Executivo e três Coordenadores, designados pelo Presidente do Tribunal de Contas, dentre servidores do Tribunal.

Parágrafo único. A Escola de Contas terá um Conselho de Orientação e Planejamento de Estudos, formado por quatro (4) Conselheiros, inclusive aposentados, escolhidos pelo Plenário, por indicação do Presidente.

Art. 5º Os servidores da Escola de Contas do Tribunal de Contas serão designados pelo Presidente da Corte de Contas, dentre servidores do Tribunal.

Art. 6º O Plenário do Tribunal de Contas regulamentará o disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Auditório “Ministro Elmiro Nogueira”, em Sessão Ordinária de 30 de novembro de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA